



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, terça-feira, 02 de julho de 2019 - Nº 123

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 123 DE 02/07/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 16.600, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

§ 2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações.

§ 3º Será exigido individualizar o custo de qualquer serviço ofertado e aceito pelo consumidor, que só poderá ser cobrado por meio de faturas distintas da conta telefônica pelas empresas de serviço de telecomunicações.

Art. 2º Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§ 1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de telecomunicações, somente poderão ser cobrados em fatura distinta, emitida por prestadora de serviços de telecomunicações, se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§ 2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - pela comprovação, com autorização prévia e expressa do consumidor, da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e

II - pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

Art. 3º O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível, solicitar o cancelamento:

I - de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; e

II - de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

Art. 4º São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações;

II - a cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações;

III - a falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e

IV - o não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.

Parágrafo único. O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão estadual de defesa do consumidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, inclusive quanto à aplicação de multas.

§ 1º O órgão estadual de defesa do consumidor poderá firmar convênio com os municípios, para fins do disposto nesta Lei.

§ 2º Qualquer entidade estadual que disponha de informações relevantes para fins de cumprimento desta Lei poderá prestar auxílio ao órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 7º Os prestadores de serviços têm o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

**Governador do Estado**

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**LEI Nº 16.601, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, para redefinir os critérios de avaliação do desempenho educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 2º.....”

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nos anos em que for aplicado; (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º e o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

**Governador do Estado**

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 47.676, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 945.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			945.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	945.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>945.000,00</b>

### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			840.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0104	840.000,00
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros			105.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0104	105.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>945.000,00</b>

### ATOS DO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 6131** – Homologar a Resolução nº 013, de 24 de abril de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 6176** - Anular o Ato nº 3496, de 19 de setembro de 2018, que promoveu ao posto de Major QOPM, pelo critério Decenal, o Capitão QOPM **MARCONDES BEZERRA DE SOUZA**, matrícula 930227-1, em cumprimento a decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0008358-42.2018.8.17.9000.

**Nº 6177** - Suspender os efeitos do Ato nº 2213, de 11 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de junho de 2018, e restabelecer a nomeação, em caráter precário, da candidata **ANA LUISA BREDA DE ANDRADE LIMA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 017, de 26 de janeiro de 2018, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0047052-62.2017.8.17.2001.

**Nº 6185** - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º '64a Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 458/2019-GAB/SDS/GGAJ, de 30 de abril de 2019, os Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel RRPM **MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1701-9, Coronel RRPM **WALDEMIR JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 1706-0, Coronel RRPM **ROBERTO GOMES DE MELO FILHO**, matrícula nº 1972-0, Tenente Coronel PM **LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, matrícula nº 920.422-9, o Tenente Coronel RRPM **PAULO ESTEVAM VILELA**, matrícula nº 16.842-4, e o Major PM **ROLNEY FEITOSA DE SOUZA**, matrícula nº 960.001-9, com base no que preconizam as alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

**Nº 6186** - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 477/2019-GAB/SDS/GGAJ, de 06 de maio de 2019, os Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel RRPM **MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1701-9, Coronel RRPM **WALDEMIR JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 1706-0, Coronel RRPM **ROBERTO GOMES DE MELO FILHO**, matrícula nº 1972-0, Tenente Coronel PM **LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, matrícula nº 920.422-9, e o Tenente Coronel RRPM **PAULO ESTEVAM VILELA**, matrícula nº 16.842-4, com base no que preconizam as alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

**Nº 6187 - PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Tenente Coronel PM **ANTÔNIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 910573-5, com efeito retroativo a **31 de maio de 2019**.

**Nº 6188 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major PM **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 940686-7, com efeito retroativo a **31 de maio de 2019**.

**Nº 6189 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major PM **SÉRGIO ANDRÉ DE SOUZA LEÃO CINTRA**, matrícula nº 950726-4, com efeito retroativo a **31 de maio de 2019**.

**Nº 6190** - Dar provimento ao Recurso de Queixa interposto por **PRISCILLA PARÍSIO BARBOSA**, no Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2018.8.5.000760, para modificar a Decisão proferida pelo Secretário de Defesa Social constante da Portaria SDS nº 6541, de 28 de dezembro de 2018, no sentido de afastar a reprimenda prevista no inciso IV do art. 28, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, manter a reprimenda de detenção de 25 (vinte e cinco) dias contida na Decisão recorrida, e aplicar a pena de repreensão, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com fundamento no Parecer nº 01, de 25 de junho de 2019, da Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador da Procuradoria Geral do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 1º de julho de 2019.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1001.00109/2009.1.1 – 1ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria nº 394/2009 – Cor.Ger./SDS, de 01 de dezembro de 2009, do Encaminhamento nº 1375933/2019 - GGAJ/SDS, de 15 de fevereiro de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0057/2019, de 02 de abril de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o artigo 246 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão interposto por **BRUNO FERREIRA LIMA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 1º de julho de 2019.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2017.12.5.000180, instaurado pela Portaria nº 131/2017-Cor.Ger./SDS, de 03 de fevereiro de 2017, da Nota Técnica nº 093/2018- GGAJ/SDS, de 13 de dezembro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0478/2018, de 26 de dezembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO** pelo **incabimento e improcedência** do Pedido de Reabilitação interposto por **MARCOS LUIZ DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 1º de julho de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.002098 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 527, de 20 de setembro de 2017, do Encaminhamento nº 1648512/2019-GGAJ/SDS, de 26 de março de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0151/2019, de 10 de abril de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ORLAY SOARES SANTOS**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 1º de julho de 2019.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1001.00109/2009.1.1 – 1ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria nº 394/2009 – Cor.Ger./SDS, de 01 de dezembro de 2009, do Encaminhamento nº **1375933/2019 - GGAJ/SDS**, de 15 de fevereiro de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0057/2019, de 02 de abril de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o artigo 246 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão interposto por **WELLINGTON BELARMINO DE SOUZA**.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 296/2019**

**SEI Nº 3900000008.001042/2018-15**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 963 (2429438), datado de 20/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000008.001042/2018-15**; **RESOLVE**: I - **INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **TC RRPM Mat. 17373-8 HERIVELTON GUEDES DA SILVA**; II – **DESIGNAR** o **Cel BM Mat. 930029-5 LÚCIO GIL GUIMARÃES SANTOS**, como encarregado, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 297/2019  
SEI N° 3900032241.000017/2018-48**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 4852, de 05/04/2019, publicado no DOE nº 066, de 06/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900032241.000017/2018-48**, noticiando possíveis irregularidades administrativas por parte do militar TEN PM Mat. 930601-3 MAURO FERREIRA DOS SANTOS; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Justificação à 2ª CPDPM / CJ**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados na citada documentação; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.  
Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 298/2019  
SEI nº 3900035635.000019/2019-82**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 260, de 19/06/2019, publicada no BG 117, de 21/06/19**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **CB PM Mat. 110523-0 MARCELO DA SILVA GAMA**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900035635.000019/2019-82** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 5ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.  
Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 301/2019  
SEI Nº 7405269-6/2017**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 932 (2380134), datado de 17/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 7405269-6/2017**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SGT PM Mat. 27807-6 ERIVALDO ROBERTO COELHO DE SOUZA, SD PM Mat. 117219-0 TIAGO GUILHERME DA SILVA SANTOS, SD PM Mat. 117416-9 LUTTEMBERG DE OLIVEIRA FREITAS E O SD PM Mat. 117279-4 ALAIN CRISTOPHE SOARES DOS SANTOS**; **II – DESIGNAR a SGT PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.  
Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 302/2019  
SEI nº 3900035828.000007/2019-91**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 251, DE 17/06/2019, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 115, de 19/06/19**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **ST PM Mat. 23812-0 JOSÉ APOLÔNIO DA SILVA IRMÃO**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900035828.000007/2019-91** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.  
Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 303/2019  
SEI Nº 7400867-5/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 938 (2403770), datado de 18/06/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7400867-5/2018**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil Mat. 350949-4 EDUARDO RAMOS DA SILVA**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 304/2019 - SEI Nº 7409095-7/2017**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 936 (2387831), datado de 17/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7409095-7/2017**; **CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deram causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 209237-9 SYLVIO ROMERO RODRIGUES**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE na CEPD / PC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 305/2019  
SEI Nº 3900000006.000170/2019-42**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 909 (2365115), datado de 13/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000006.000170/2019-42**; **CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deram causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 208263-2 HUMBERTO FARIAS RAMOS**, **Escrivão de Polícia Civil Mat. 386763-3 RENAN SPINELLI DE FRIGUEIREDO**, **Escrivão de Polícia Civil Mat. 386931-8 HADASSA THAIS MENDES ARAUJO**, **Agente de Polícia Civil Mat. 387246-7 EMANUEL TIAGO DA SILVA**, **Comissário de Polícia Civil Mat. 151705-8 ERINALDO JOSE DA CRUZ**, **Agente de Polícia Civil Mat. 387247-5 FELIPE DE CARVALHO CALDAS** e o **Agente de Polícia Civil Mat. 387230-0 WANDERKOLK VALENTE BARBOSA FILHO**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE na CEPD / PC**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 306/2019  
SEI N º 3900032454.000529/2018-17**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Despacho 1041 (2329590), datado de 10/06/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900032454.000529/2018-17**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – Tonar sem efeito a Portaria Cor. Ger./SDS Nº 704/2018, publicada em BG nº 234, de 19/12/2018**; **II - INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SD PM Mat. 108506-9 IVANHOÉ W. H. ARAUJO DO NASCIMENTO**; **III – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 307/2019  
SIGPAD Nº 2019.11.5.000216**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000216, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Disciplina na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 308/2019  
SIGPAD Nº 2019.11.5.000098**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000098, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Disciplina na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 309/2019  
SIGPAD Nº 2019.11.5.000091**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000091, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Disciplina na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 310/2019  
SIGPAD Nº 2019.12.5.000817**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.12.5.000817, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Disciplina na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 311/2019  
SIGPAD Nº 2017.11.5.000676**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.000676, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 312/2019  
SIGPAD Nº 2017.11.5.002448**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.002448, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 313/2019  
SIGPAD Nº 2017.11.5.002440**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.002440, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 314/2019  
SIGPAD Nº 2016.4.5.0002483**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2016.4.5.0002483, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 315/2019  
SIGPAD Nº 2017.11.5.000675**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.000675, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 316/2019  
SIGPAD Nº 2017.11.5.000634**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.000634, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 1º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 317/2019 - SIGPAD Nº 2019.11.5.000342**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000342, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 318/2019**

**SIGPAD Nº 2019.12.5.000350**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.12.5.000350, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Disciplina na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 319/2019**

**SIGPAD Nº 2019.11.5.000347**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000347, onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 320/2019**

**SIGPAD Nº 2019.11.5.000341**

**SIGEPE Nº 7402410-0/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000341, SIGEPE Nº 7402410-0/2018 onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 321/2019**

**SIGPAD Nº 2019.11.5.000246**

**SIGEPE Nº 7401940-7/2013**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2019.11.5.000246, SIGEPE Nº 7401940-7/2013 onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 322/2019  
SIGPAD Nº2017.11.5.000081  
SIGEPE Nº 4014836-8/2012**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2017.11.5.000081, SIGEPE Nº 4014836-8/2012 onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 323/2019  
SIGPAD Nº2018.11.5.000831  
SIGEPE Nº 7402792-4/2013**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o SIGPAD nº 2018.11.5.000831, SIGEPE Nº 7402792-4/2013 onde TRAMITARÁ o referido Conselho de Justificação na 2º CPDPM/CJ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **279/2019**, referente a Processo Administrativo Disciplinar -PAD, respectivamente, publicada no **BG da SDS/PE nº 113 de 16JUN19, onde se lê 14 de julho de 2019, leia-se 14 de junho de 2019.** Recife, 28 de junho de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS.**

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO CG / PMPE Nº 273, de 28 de junho de 2019.**

**EMENTA: Licenciamento a Pedido**

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE:** I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, inciso I da Lei nº 6.783/74, a contar de 03 de julho de 2019, a Sd PM Mat 112210-0/6ª CIPM – MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA AVARISTA, filha de Herculano de Avarista e de Maria de Lourdes Ferreira Avarista, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante da 6ª CIPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - COMANDANTE GERAL DA PMPE  
POR DELEGAÇÃO:**

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 270, DE 25 DE JUNHO 2019.**

**EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇAS.**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, 1, 6º e 7º, todos da LCE nº 134, de

24DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE) aliado as deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 10JUN2019, conforme fez público ao BG nº 177, de 21 de junho de 2019, **R E S O L V E:**

I. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de Junho de 2019, o militar estadual, conluente do CFC/2011, Sd QPMG 29267-2/ROSINALDO CLEMENTINO ROCHA.

II. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de junho de 2019, o militar estadual, conluente do CFC/2014, Sd QPMG 920161-0/CHARLES VALENTIM DE MELO.

III. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de junho de 2019, o militar estadual, conluente do CHC/2017, Sd QPMG 107566-7/RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA.

IV. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de junho de 2019, o militar estadual, conluente do CHC/2018, Sd QPMG 109589-7/CARLOS IVAN ÂNGELO E LIMA.

V. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de junho de 2019, o militar estadual, conluente do CHC/2018, Sd QPMG 110455-1/CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS.

IV. Promover à graduação de CB PM, a contar de 10 de junho de 2019, o militar estadual, conluente do CHC/2018, Sd QPMG 108553-0/ANDRÉ LUIS DOS SANTOS. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**

CEL PM – COMANDANTE GERAL

#### **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 271 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

##### **EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇA EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589/1994, c/c artigos 15, § único, e 16, III, da LC nº 134/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 10JUN19, consoante BG nº 117, de 21JUN19. **RESOLVE:**

I. Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM, **Mat. 107983-2/COPOM/DIM– LUIZ HENRIQUE DE SANTANA**, conluente do CHC PM/2017, ficando classificado no pecúlio geral entre os CABOS PM Mat. 107893-3 GILDOVAN DE SOUSA GOMES e 108005- 9 IVISON RODRIGUES CAVALCANTE DOS SANTOS;

II. Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM, **Mat. 108368-6/6ª CIPM - LEANDRO ALVES DE SANTANA**, conluente do CHC PM/2017, ficando classificado no pecúlio geral entre os CABOS PM Mat. 108649-9/FABIO WILLIAM BEZERRA DE SOUSA e 108722-3/EDIELSON GUIMARAES DA SILVA;

III. Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM, **Mat. 109820-9/4ª CIPM- LEONARDO MARROCOS LIMA DE ARAÚJO**, conluente do CHC PM/2017, ficando classificado no pecúlio geral entre as CABOS PM Mat. 109714- 8/ELIZANGELA DOS SANTOS BARROS e 108726-6/THAYANNY KARLY ALVES DA COSTA;

IV. Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, o Sd PM, **Mat. 107842-9/2ª BPM - WAGNER BALBINO DE MELO**, conluente do CHC PM/2017, ficando classificado no pecúlio geral entre os CABOS PM Mat. 107912-3/ALEX DE ALBUQUERQUE SANTOS e 107987-5/DANIEL GONÇALVES LEM OS;V. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**

CEL PM – COMANDANTE GERAL

#### **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 272 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

##### **EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇA EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589/1994, c/c artigos 15, § único, e 16, III, da LC nº 134/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 10JUN19, consoante BG nº 117, de 21JUN19. **RESOLVE:**

I. Promover, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de **CABO PM**, a contar de **21 de Outubro de 2018**, a Sd PM Mat. 108328-7 RAQUEL DE CARVALHO DIAS , conluente do CHC PM/2018.2, ficando classificada no pecúlio geral entre os CABOS PM, Mat. 108935- 8 EDVANIA INACIO DA SILVA e o Sd QPMG Mat. 108517-4 GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**

CEL PM – COMANDANTE GERAL

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 123, de 02/07/2019)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

#### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 2938 a 3289 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JUNHO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK <http://www.funape.pe.gov.br>. [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

#### CBMPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ANTÔNIO CALDEIRA FILHO</a>	Publicação	2965	290521	2019104557	CBMPE	Deferido
<a href="#">FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA</a>	Publicação	3040	254363	2019104562	CBMPE	Deferido
<a href="#">JAIME MARTINS CHAGAS FILHO</a>	Publicação	3076	282499	2019103535	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS</a>	Publicação	3088	282286	2019104568	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSENILDO LAIME DE SANTANA</a>	Publicação	3109	275689	2019104569	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSIEL XAVIER DA SILVA</a>	Publicação	3111	275417	2019104558	CBMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ ANTONIO CABRAL</a>	Publicação	3125	290378	2019103543	CBMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ VICENTE DA SILVA</a>	Publicação	3131	319651	2019103541	CBMPE	Deferido
<a href="#">NEIDSON GOMES DE QUEIROZ</a>	Publicação	3209	308609	2019105217	CBMPE	Deferido
<a href="#">OTACILIO FERREIRA BARBOSA</a>	Republicação	2546	49115	2019102448	CBMPE	Deferido
<a href="#">WALMILSON JORGE SANTIAGO</a>	Publicação	3285	291528	2019104563	CBMPE	Deferido

#### PMPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ABRAHÃO DA SILVA RIBEIRO</a>	Publicação	2938	292800	2019104391	PMPE	Deferido
<a href="#">ADAÍAS OLIVEIRA REIS</a>	Publicação	2939	9100024	2019104316	PMPE	Deferido
<a href="#">ADILSON ALVES AROEIRA</a>	Publicação	2940	250546	2019104489	PMPE	Deferido
<a href="#">AJOMAR JOSÉ DOS SANTOS</a>	Publicação	2942	291994	2019105057	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE FREITAS FERREIRA</a>	Publicação	2946	18538	2019104445	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE LUIZ DA SILVA</a>	Publicação	2947	315290	2018106011	PMPE	Deferido
<a href="#">ANCILON FIRMINO DE MENEZES</a>	Publicação	2956	138630	2019103405	PMPE	Deferido

<a href="#">ANDRÉ SILVA DE SOUZA</a>	Publicação	2957	9405089	2019101366	PMPE	Deferido
<a href="#">ANDRES RAMOS FREITAS</a>	Publicação	2959	9103775	2019105101	PMPE	Deferido
<a href="#">ANIBAL JOSÉ BARREIRAS NETO</a>	Publicação	2961	277100	2019102545	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO BARBOSA DE MELO</a>	Publicação	2964	263940	2019105035	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE MIRANDA</a>	Publicação	2966	9210822	2019105039	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO SEVERINO DE SOUZA FILHO</a>	Publicação	2969	285498	2019103979	PMPE	Deferido
<a href="#">CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA</a>	Publicação	2979	311588	2019104529	PMPE	Deferido
<a href="#">CARLOS MORAES E SILVA</a>	Publicação	2980	241814	2019105085	PMPE	Deferido
<a href="#">CECÍLIO DE SOUZA SILVA</a>	Publicação	2985	265594	2019104517	PMPE	Deferido
<a href="#">CESARNILDO DOS SANTOS LIMA</a>	Publicação	2990	298263	2016104664	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDELLE MAGALHÃES LINS DE ALBUQUERQUE LIMA</a>	Publicação	2991	244635	2019103606	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDICÉA SOARES DO NASCIMENTO</a>	Publicação	2993	9301267	2019103602	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDIO DA SILVA</a>	Publicação	2994	257010	2019104527	PMPE	Deferido
<a href="#">DAMIÃO MIRALDO DE CASTRO ARAÚJO</a>	Publicação	2998	249386	2019103076	PMPE	Deferido
<a href="#">DANIEL SEBASTIÃO SILVA DO NASCIMENTO</a>	Publicação	2999	279455	2019104318	PMPE	Deferido
<a href="#">DARCY RIBEIRO DE LIRA</a>	Publicação	3000	242250	2019105045	PMPE	Deferido
<a href="#">DIELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA</a>	Publicação	3002	9105638	2019104032	PMPE	Deferido
<a href="#">EDEILTON MARINHO DA SILVA</a>	Publicação	3004	292141	2019104172	PMPE	Deferido
<a href="#">EDIJAR CAVALCANTI MACIEL</a>	Publicação	3005	301841	2019104545	PMPE	Deferido
<a href="#">EDIMIR LUIZ DE SANTANA</a>	Publicação	3006	292206	2019102270	PMPE	Deferido
<a href="#">EDINALDO DAMIÃO DOS SANTOS</a>	Publicação	3007	289116	2019102415	PMPE	Deferido
<a href="#">EDIVALDO BARBOSA DE LIMA FILHO</a>	Publicação	3010	269638	2019104530	PMPE	Deferido
<a href="#">EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO</a>	Publicação	3011	285960	2019105236	PMPE	Deferido
<a href="#">EDNILSON JOSÉ RODRIGUES CHAVES</a>	Publicação	3015	313971	2019101370	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO GOMES DA SILVA</a>	Publicação	3016	252409	2019103582	PMPE	Deferido
<a href="#">ELIEZER GOMES DA CUNHA</a>	Publicação	3020	243205	2019105056	PMPE	Deferido
<a href="#">ELIVALDO JUVINO SOUTO</a>	Publicação	3023	279722	2019104146	PMPE	Deferido
<a href="#">EMANUEL GERMANO DA SILVA</a>	Publicação	3027	256030	2019104516	PMPE	Deferido
<a href="#">EVERALDO ALBERTO DE BARROS</a>	Publicação	3032	268780	2019104173	PMPE	Deferido
<a href="#">FABIANO FERREIRA DA SILVA</a>	Publicação	3033	312983	2019104154	PMPE	Deferido
<a href="#">FERNANDO ALVES DA SILVA</a>	Publicação	3035	230847	2019104537	PMPE	Deferido
<a href="#">FLÁVIO FERNANDO MEIRELES</a>	Publicação	3037	9200576	2019104368	PMPE	Deferido
<a href="#">FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FRANÇA</a>	Publicação	3039	304913	2019100467	PMPE	Deferido
<a href="#">FRANCISCO GOMES DA SILVA</a>	Publicação	3041	297798	2019104319	PMPE	Deferido
<a href="#">FRANKLIN BEZERRA DA SILVA</a>	Publicação	3042	288977	2019104058	PMPE	Deferido
<a href="#">GERSON ALVES DA SILVA</a>	Publicação	3045	277320	2019104320	PMPE	Deferido
<a href="#">GIDELSON BARROS DA SILVA</a>	Publicação	3047	287946	2019104522	PMPE	Deferido
<a href="#">GILBERTO LIMA DOS SANTOS</a>	Publicação	3049	9100695	2019101645	PMPE	Deferido
<a href="#">GILSON DE ARAÚJO DAVID</a>	Publicação	3051	9106570	2019105033	PMPE	Deferido

<a href="#">GILSON TAVARES GALDINO</a>	Publicação	3052	279781	2019104511	PMPE	Deferido
<a href="#">GIOVANE SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE</a>	Publicação	3054	19798	2019104492	PMPE	Deferido
<a href="#">GUSTAVO ANDRÉ DE ARAÚJO SILVEIRA</a>	Retificação	2933	286036	2019101094	PMPE	Deferido
<a href="#">GUSTAVO SANTOS FERREIRA</a>	Publicação	3057	286052	2019105079	PMPE	Deferido
<a href="#">HÉLIO ALVES DE CARVALHO</a>	Publicação	3058	293636	2019101650	PMPE	Deferido
<a href="#">HELMITON JOSÉ GONÇALVES DE FIGUEIREDO</a>	Publicação	3060	274046	2019104313	PMPE	Deferido
<a href="#">INGRID LACET VICTALINO REINAUX</a>	Publicação	3064	911968	2019102390	PMPE	Deferido
<a href="#">IRANILDO DA SILVA FERREIRA</a>	Publicação	3066	316431	2019104148	PMPE	Deferido
<a href="#">ISRAEL BERNARDO DA SILVA</a>	Publicação	3069	264601	2019103988	PMPE	Deferido
<a href="#">JACI DO NASCIMENTO BATISTA</a>	Publicação	3071	282456	2019104038	PMPE	Deferido
<a href="#">JAIR BANDEIRA DA SILVA</a>	Publicação	3077	9210130	2019104519	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA</a>	Publicação	3082	307114	2019104142	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO MARCOLINO DA SILVA</a>	Publicação	3083	288462	2019104540	PMPE	Deferido
<a href="#">JOEL DOMINGOS RAMOS</a>	Retificação	2838	277479	2018111655	PMPE	Deferido
<a href="#">JOEL LUCAS DA SILVA</a>	Publicação	3085	9100920	2019103604	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ BELMIRO DE SOUZA NETO</a>	Publicação	3090	243400	2019104538	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CARLOS DA SILVA</a>	Publicação	3091	251615	2019104343	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CECILIO DO NASCIMENTO</a>	Publicação	3092	117722	2017113011	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA</a>	Publicação	3093	259870	2019104134	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ELINALDO SOARES RODRIGUES</a>	Publicação	3094	281280	2019104167	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ FRANCISCO DA SILVA</a>	Publicação	3096	236802	2019104281	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ IBSON MENDES</a>	Publicação	3097	312665	2019102330	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ IVAN GONÇALVES DE SOUZA</a>	Publicação	3098	271110	2019104077	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ PEDRO DA SILVA</a>	Publicação	3101	9209034	2019104523	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ROBERTO SEVERO DE LIMA</a>	Publicação	3102	303585	2019104261	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ SOARES DE SANTANA FILHO</a>	Publicação	3103	291811	2019104439	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSEBIAS DA SILVA COSTA</a>	Publicação	3105	9107592	2019104329	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSEVALDO BATISTA DA SILVA</a>	Publicação	3110	9208305	2019104547	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSINALDO LUIZ DA SILVA</a>	Publicação	3112	9105620	2019104059	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ ANTONIO LUNA</a>	Publicação	3126	290025	2019104325	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ FERNANDO FELIX DA SILVA</a>	Publicação	3127	293059	2019104442	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ HENRIQUE GOMES DE CASTRO</a>	Publicação	3129	286710	2019101309	PMPE	Deferido
<a href="#">MANUEL JOSÉ DA SILVA</a>	Publicação	3133	258911	2019105043	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCILIO INACIO DO NASCIMENTO</a>	Publicação	3136	9105310	2019104440	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCO SCOTT DOBLIN</a>	Publicação	3137	294985	2019105102	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCONDES INÁCIO DA SILVA</a>	Publicação	3138	20486	2019104169	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS ANDRÉ DE ARRUDA</a>	Publicação	3139	309630	2019104490	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS ANTONIO SOARES FILHO</a>	Publicação	3140	288845	2019104314	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS AURÉLIO DA SILVA</a>	Retificação	3291	19950	2019104526	PMPE	Deferido
<a href="#">MAURICIO FELIPE DE OLIVEIRA</a>	Publicação	3205	255920	2019104137	PMPE	Deferido

<a href="#">NILSON GOMES DA SILVA FILHO</a>	Publicação	3217	289779	2019104550	PMPE	Deferido
<a href="#">OTÁVIO CIRINO DA SILVA FILHO</a>	Publicação	3221	316075	2019105083	PMPE	Deferido
<a href="#">RAUL LUCENA DA SILVA FILHO</a>	Publicação	3227	277762	2019104157	PMPE	Deferido
<a href="#">REGINALDO FERREIRA MARTINS</a>	Publicação	3229	313246	2019104518	PMPE	Deferido
<a href="#">RENATO JOSÉ SOARES</a>	Publicação	3233	276600	2019104546	PMPE	Deferido
<a href="#">RICARDO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES</a>	Publicação	3234	252247	2019104525	PMPE	Deferido
<a href="#">RILDO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO</a>	Publicação	3235	9200967	2019104512	PMPE	Deferido
<a href="#">RINALDO BARBOSA LIMA</a>	Publicação	3236	292621	2019104078	PMPE	Deferido
<a href="#">RINALDO CARLOS VIEIRA CAVALCANTI</a>	Publicação	3237	257281	2019104052	PMPE	Deferido
<a href="#">RINALDO DE FRANÇA MEDEIROS</a>	Publicação	3238	309699	2019104131	PMPE	Deferido
<a href="#">ROBERTO ALVES RODRIGUES</a>	Publicação	3239	269840	2019102509	PMPE	Deferido
<a href="#">ROBERTO CARLOS BARBOSA</a>	Publicação	3240	287032	2019103494	PMPE	Deferido
<a href="#">ROMILDO ALVES DA CRUZ</a>	Publicação	3242	280097	2019102520	PMPE	Deferido
<a href="#">ROSINALDO DE OLIVEIRA</a>	Publicação	3250	242381	2019105080	PMPE	Deferido
<a href="#">SANTIAGO JOSÉ DOS SANTOS</a>	Publicação	3257	287237	2019105034	PMPE	Deferido
<a href="#">SELMO RONALDO DA SILVA</a>	Publicação	3259	287229	2019103144	PMPE	Deferido
<a href="#">SILVANEIDE FERREIRA DE ANDRADE</a>	Publicação	3262	9301003	2019104193	PMPE	Deferido
<a href="#">SOLANGE PEREIRA DA SILVA</a>	Publicação	3268	9652	2019103003	PMPE	Deferido
<a href="#">VALDIR ALVES RODRIGUES JÚNIOR</a>	Publicação	3278	9202676	2019101595	PMPE	Deferido
<a href="#">VALMIR LUIZ DE SANTANA</a>	Publicação	3280	288993	2019100457	PMPE	Deferido
<a href="#">VANDERLEY SOARES DE SOUSA</a>	Publicação	3282	292788	2019104031	PMPE	Deferido
<a href="#">VERONALDO EMILIANO DE ALBUQUERQUE</a>	Publicação	3283	317489	2019103607	PMPE	Deferido
<a href="#">WILSON RODRIGUES CASTRO</a>	Publicação	3286	15547	2018109465	PMPE	Deferido

#### PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ALDEMAR SANTIAGO RAMOS</a>	Publicação	2945	1533142	2019104291	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE TAVARES DE MELO</a>	Publicação	2948	1207458	2019102038	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALMIR LUIZ CABRAL</a>	Publicação	2949	1970631	2019104946	SDS/PC	Deferido
<a href="#">BRUCE ANGEIRAS</a>	Publicação	2977	1587021	2019104294	SDS/PC	Deferido
<a href="#">CLAUDIA INGE BRENDEL DE LEMOS VASCONCELOS</a>	Publicação	2992	1797123	2019104416	SDS/PC	Deferido
<a href="#">FERNANDO ANTONIO VIEIRA DA SILVA</a>	Publicação	3036	1487000	2019103499	SDS/PC	Deferido
<a href="#">GILBERTO CARVALHO</a>	Publicação	3048	1598031	2019102441	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOÃO MARIA NOGUEIRA COSTA</a>	Publicação	3084	1402986	2019102439	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOSÉ LUIS DA SILVA</a>	Publicação	3099	2734370	2019102866	SDS/PC	Deferido
<a href="#">LUCIENE DE SOUZA FARIAS</a>	Publicação	3124	2213842	2019102506	SDS/PC	Deferido
<a href="#">MARCOS SOARES DOS SANTOS</a>	Publicação	3141	2208784	2019104306	SDS/PC	Deferido
<a href="#">PATRÍCIA ISABEL DE CARVALHO MAGALHÃES DANTAS</a>	Publicação	3223	2213168	2019103502	SDS/PC	Deferido



**PORTARIA-FUNAPE Nº 3290, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 1538 de 22 de 04 de 2019, publicada no DOE de 23 de 04 de 2019, de PAULO TARSO CANDEIA DE SOUSA, Mat. nº 0003202569. De acordo com o Ato 381, publicado no DOE de 24/01/2019 e Encaminhamento nº0155/2019 de 24/04/2019 da DJP/Funape.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **3291** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK "http://www.funape.pe.gov.br." [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº **2546** DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK "http://www.funape.pe.gov.br." [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). **(Republicado por ter saído com incorreção na original)**

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora-Presidente  
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 122, de 29/06/2019)

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE  
PE - FUNAPE**

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as Portarias nºs **3292 a 3295** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JULHO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK "http://www.funape.pe.gov.br." [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

**FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL**  
Diretor-Presidente em exercício  
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 123, de 02/07/2019)

## 5 – Licitações e Contratos:

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)**

Errata da publicação nº. 121, de 28JUN19, referente ao PROC. Nº 0016/19-CPL II, PE SRP Nº. 0010/19-CPL II, **ONDE SE LÊ:** encerramento: 11/07/19 às 10:00h; disputa: às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA), **LEIA-SE:** encerramento: 11/07/19 às 10:00h; disputa: às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA); valor total estimado de R\$ 201.479,73 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC BM –Pregoeiro.

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

4º TA ao CT múltiplo nº 9912398866, ECT, Distribuição TPEI/2019, Prorrogação da vigência de 01/07/2019 a 30/06/2020, Valor de R\$ 1.214.978,08 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE ADJUDICAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº 0005.2019.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS**

**Adjudico** nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto do processo em epígrafe, em favor da empresa: **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA ME– CNPJ Nº 20.037.253/0001-47**, nos **itens: 02, 03 e 04** no valor total de **R\$ 1.873,10** (mil e oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), por ter ofertado o menor valor para os referidos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 01 de julho de 2019. Josias José Arruda – **Pregoeiro**.

### **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório** nº 0034.2019.CPL.CPM, **Pregão Eletrônico** nº 007.2019.PMPE – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza de execução contínua, em manutenção preventiva e corretiva, transporte e reposição total de peças, em equipamentos de refrigeração de ar tipo SPLIT HI WALL e piso e teto, para o **Anexo I** do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na cidade de Petrolina/PE, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 2.866,6658 e **Valor Anual Estimado:** R\$ 34.399,9884. **Recebimento das Propostas:** até 17/JUL/2019 às 10h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 17/JUL/2019 às 10h15. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Colégio da PMPE, sito a Rua Henrique Dias nº 609, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-100, das 08h00 às 16h00 ou nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como, através do e-mail [cplcpm@gmail.com](mailto:cplcpm@gmail.com). Informações: Fones: (81) 3181-1955 ou 3181-1953.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório** nº 0033.2019.CPL.CPM, **Pregão Eletrônico** nº 006.2019.PMPE. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de polpa de fruta pasteurizada para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco pelo período de 12 (doze) meses. **Adjudicação:** O Pregão Eletrônico nº 0006.2019.PMPE, teve a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Empresa Vencedora:** Tácito de Brito Pedrosa-ME, **CNPJ:** 24.351.355/0001- 93. Vencedora dos Lotes 1 e 2. Valor Mensal de R\$ 433,25 e R\$ 591,50 e anual de R\$ 5.199,00 e 7.098,00, respectivamente. **OBS:** Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) . Recife, 01/07/2019 – **Wilson Pereira Campos** – Capitão QOAPM – Pregoeiro.

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração